COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 76/2023

Autoria PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR), DE TRÊS ÁREAS DE TERRA DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, COM O OBJETIVO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PELO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA.

Relatoria: ELIZEU ROCHA

PARECER

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal, que, pelo seu teor, deve ser analisado por esta Comissão, nos termos do artigo 74 do Regimento Interno (Resolução n. 174/2015).

O projeto de lei complementar tem por objetivo autorizar a alienação por doação ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, três áreas de terras, de propriedade da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, que serão destinadas à construção de unidade habitacionais de interesse social da Faixa 1, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

Conforme estabelecido pelas Portarias MCID n° 724 e MCID n° 727, ambas de 15 de junho de 2023, compete ao município (titular do imóvel onde se pretende implantar o empreendimento habitacional) realizar a doação ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, tendo o Executivo Municipal assumido tal compromisso na ocasião do cadastramento das propostas no programa federal.

PARECER CAPHOSP Nº 97/2023 AO PLC Nº 76/2023- Recebido em 18/12/2023 20:00:28 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Elizeu Cândido da Rocha e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código F4E5-4526-7FB1-1510.

Para prosseguimento, se faz necessário ratificação do interesse municipal, conforme Portaria MCID n° 1482, de 21 de novembro de 2023, com apresentação de compromisso da transferência do imóvel sem quaisquer ônus, através de autorização legislativa para alienação por doação das citadas áreas, como requisito para contratação do empreendimento habitacional.

Assim, esta Comissão Permanente, no âmbito de suas atribuições, analisou a matéria e conclui que a propositura não afronta a LOM, não se verificando qualquer óbice. Quanto às demais questões, seu teor encontra-se dentro das normas legais pertinentes.

Nestes termos, após análise e discussão da propositura, nos termos do Regimento Interno, esta Comissão Permanente opina FAVORAVELMENTE ao encaminhamento da presente propositura ao Egrégio Plenário para votação.

Sala das Comissões, em 18 de dezembro de 2023

ELIZEU ROCHA
Relator

PARECER CAPHOSP Nº 97/2023 AO PLC Nº 76/2023- Recebido em 18/12/2023 20:00:28 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Elizeu Cândido da Rocha e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código F4E5-4526-7FB1-1510.

Assinado digitalmente por ELIZEU CANDIDO DA ROCHA
Data: 18/12/2023 14:04

Assinado digitalmente por ILDEBRANDIO OLIVEIRA VEIGA
Data: 18/12/2023 16:15

Assinado digitalmente por PAULO DA SILVA
Data: 18/12/2023 16:56

PARECER CAPHOSP Nº 97/2023 AO PLC Nº 76/2023- Recebido em 18/12/2023 20:00:28 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Elizeu Cândido da Rocha e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código F4E5-4526-7FB1-1510.